

Lei nº 155/69

Altera os vencimentos do Fiscal Geral, Padrão "H", e os dos Guardas Fiscais, padrão "C", respectivamente, e dá outras providências.

Alcides Menezes de Faria, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Sua o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os vencimentos do Fiscal Geral, padrão "H", de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta e cruzes novos) para R\$ 280,00 (duzentos e oitenta e cruzes novos), e os dos Guardas Fiscais, padrão "C", de R\$ 160,00 (cento e sessenta e cruzes novos) para R\$ 260,00 (duzentos e sessenta e cruzes novos) e ostar. tes da Lei nº 152/69 de 15 de setembro de 1969.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1969.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 1º de novembro de 1969.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso.

Alcides Menezes de Faria

ALCIDES MENEZES DE FÁRIA
Prefeito Municipal